



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040

e-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br -

LEI COMPLEMENTAR Nº 349, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 346, de 09 de maio de 2019 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

ARTIGO 1º - As alíneas "c" e "f" do § 2º do artigo 1º da Lei Complementar nº 346, de 09 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - (...)

c) Começando no dia 01 de julho de 2019, com abatimento de 100% (cem por cento) de multas e juros de mora, para débitos vencidos até o exercício de 2018, atualizado monetariamente, em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, cujo valor mínimo de cada parcela não seja inferior a R\$ 100,00 (cem reais), desde que o parcelamento seja efetuado até 31 de julho de 2019.

f) Começando no dia 1º de outubro de 2019, com abatimento de 100% (cem por cento) de multas e juros de mora, para débitos vencidos até o exercício de 2018, atualizado monetariamente, em até 3 (três) parcelas mensais e sucessivas, cujo valor mínimo de cada parcela não seja inferior a R\$ 100,00 (cem reais), desde que o parcelamento seja efetuado até 31 de outubro de 2019.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 18 de junho de 2019.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 18 de junho de 2019.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito